



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 992, de 31 de Agosto de 2011.

“Institui no Calendário Municipal de Datas e Eventos do Município de Nova Andradina a “Semana de Reinserção Social e Empregabilidade”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Nova Andradina a Semana de Reinserção Social e Empregabilidade.

§ 1º. A Semana de Reinserção Social e Empregabilidade deverá ser realizada entre os dias 09 a 13 de abril.

§ 2º. Deverão participar como promotores da Semana de Reinserção Social e Empregabilidade, o(a) Secretário(a) Municipal de Cidadania e Assistência Social, o(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Integrado e o(a) Secretário(a) de Saúde.

§ 3º. Poderão participar na promoção de ações da Semana de Reinserção Social e Empregabilidade, o Conselho Comunitário de Segurança Pública, a Coordenadoria da Mulher, a Associação Comercial de Nova Andradina, a Ordem dos Advogados do Brasil (7ª. Subseção do Mato Grosso do Sul), o Poder Judiciário, as Universidades Públicas, as Faculdades Privadas, entidades religiosas, entidades laicas e organizações não governamentais.

Art. 2º A Semana de Reinserção Social e Empregabilidade têm por objetivo reinserir no ambiente social, munícipes comprovadamente carentes e socialmente excluídos, através de medidas que os auxiliem na recuperação da dignidade, cidadania e empregabilidade.

Parágrafo Único – Fica estabelecido como pessoas carente e socialmente excluídas: andarilhos, ex-presidiários, prostitutas, dependentes e ex-dependentes químicos, mulheres que sofreram violência familiar e sexual e pessoas comprovadamente sem condições de sustentabilidade financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº 992/2011 Pág. 02

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 31 de agosto de 2011.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIOS**

Edição nº 6477

Data 03 / 09 / 11